



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

---

---

**DECRETO 073/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre **MEDIDAS TEMPORÁRIAS** de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** que **OMS (Organização Mundial de Saúde)** aponta que **O SURTO** da Pandemia ainda não acabou e que ainda são extremamente necessário que os poderes públicos mantenham várias medidas de controle para reduzirmos o crescimento significativo de contaminação do COVID-19 evitando assim o aumento no índice de **ÓBITOS** de pessoas contaminadas pelo Coronavírus na Bahia e no Brasil.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -ADOTA NOVAS MEDIDAS** pelo período de 30 dias, de controle e combate ao Corona Vírus de acordo ao quanto estabelecido no novo Decretos Estadual que proíbe as aglomerações de pessoas tanto nos órgãos Públicos ou particular.

**Art. 2º - O comércio e a Feira Livre** - funcionará de acordo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária conforme NOTA TECNICA SMS/VISA, - 2020 e o Termo de Acordo FIRMADO com os comerciantes, e regulamentado conforme as determinações da OMS. Mantendo o funcionamento parcial de Academias, Bares, Quiosques e Feira Livres, que deveram atender a todos os critérios de distanciamento, higiene e orientação aos clientes:

- Todos os trabalhadores devem ser orientados quanto aos riscos e forma de contágio da COVID-19, bem como quanto ao uso correto dos EPIs e serão responsáveis por explicar aos clientes sobre a conduta esperada de cada cidadão;
- Trabalhadores da área de atendimento ao público e da produção e/ou manipulação de alimentos, deverão, além do uso de máscaras artesanais ou não, utilizar o protetor facial;
- Afastar imediatamente o funcionário com sintomas gripais e/ou respiratório s (febre, dor de garganta, coriza, tosse, dificuldade para respirar), encaminhando -o para avaliação no Pronto Atendimento de COVID-19 do Município;
- Realizar o controle de clientes na área interna dos estabelecimentos, tendo como referência a capacidade de 50% do espaço;
- Adotar mecanismos de controle de filas nas áreas externas e internas, mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes através das marcações horizontais;
- Garantir distanciamento entre clientes e atendentes nos balcões e guichês, o qual deverá ser realizado através das barreiras físicas (fitas zebreadas, separadores de acrílicos);
- Todos os estabelecimentos devem oferecer de forma satisfatória, exposto visualmente e em locais estratégicos, álcool a 70%, em gel ou líquido, e/ou pia com água corrente e sabão líquido e papel toalha;
- Todos os estabelecimentos comerciais devem ser integralmente higienizados (pisos, sanitários, cozinhas e outros) no mínimo três vezes ao dia com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

---

---

- As superfícies de contato como: balcões, bancadas, maçanetas, gondolas, mesas e outros deverão ser higienizados em intervalos de 1h, pelo menos, com solução apropriada (álcool a 70% ou hipoclorito 2%);

- As máquinas de cartão de crédito devem ser plastificadas com plástico filme, no início do expediente, e deverão ser higienizadas (álcool a 70% ou hipoclorito 2%) após o uso de cada cliente. Em caso de avaria no plástico filme, este deve ser trocado imediatamente antes do acesso a outro cliente

- O estabelecimento deverá garantir que todos os seus colaboradores façam o uso das máscaras durante o expediente

- Todos os estabelecimentos devem afixar em locais como recepção, salão, banheiros, caixa, etc., avisos sobre os cuidados específicos que colaboradores e clientes devem ter para reduzir o índice de contaminação

- Todos os estabelecimentos para funcionamento deverão estar com os licenciamentos devidamente validados pelos órgãos de controle (alvarás sanitários, licenciamento ambiental e alvará de funcionamento);

- Reuniões de qualquer caráter, em lugares fechados, não podem exceder a quantidade de 50 pessoas, devendo ser mantida as medidas de distanciamento (1,5m entre as pessoas), exposto visualmente e em locais estratégicos, álcool a 70%, em gel ou líquido, e/ou pia com água corrente e sabão líquido e papel toalha;

- Reuniões de qualquer caráter, em lugares abertos, não podem exceder a quantidade de 100 pessoas, devendo ser mantida as medidas de distanciamento (1,5m entre as pessoas), exposto visualmente e em locais estratégicos, álcool a 70%, em gel ou líquido, e/ou pia com água corrente e sabão líquido e papel toalha;

**Art.3º**, os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos acima citados responderão judicialmente de acordo o rigor da LEI.

**§1** No caso de descumprimento as determinações a que se refere este.

**§2** Caso haja um aumento significativo de contaminados, **novas medidas serão adotadas** podendo haver o fechamento total dos comércios não essenciais e um possível Toque de Recolher.

**Art. 4º - Fica obrigatório o uso de máscara** ao sair de casa, principalmente nas ruas e nos locais Públicos nos Comércios e nas Feriras Livre ou em qualquer ambiente de acesso coletivo.

**Art. 5º - Fica proibido qualquer tipo de festa com aglomeração, de pessoas seja em locais públicos ou particular principalmente com Paredões.**

**Art. 6º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, em 03 de SETEMBRO de 2020.**

**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal